

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS
AVISO N.º 08/SI/2020**

ALTERAÇÃO AO AVISO NOS PONTOS 6 E 13

SISTEMA DE INCENTIVOS

“INOVAÇÃO PRODUTIVA”

TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

30 DE MARÇO DE 2020

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Tipologia das operações e modalidade de candidatura	5
3.	Natureza dos beneficiários	6
4.	Área geográfica de aplicação.....	7
5.	Âmbito Setorial.....	7
6.	Condições específicas do Aviso.....	8
7.	Tratamento de Dados Pessoais	10
8.	Regras e limites à elegibilidade de despesas	10
9.	CrITÉrios de seleção das candidaturas.....	12
10.	Limite ao número de candidaturas	13
11.	Taxas de financiamento dos projetos	13
12.	Natureza e limites dos apoios	14
13.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
14.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	17
15.	Aceitação da decisão	19
16.	Dotação indicativa do fundo a conceder	19
17.	Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	20
18.	Programas Operacionais Financiadores	20
19.	Organismos Intermédios responsáveis pela análise	21
20.	Divulgação de resultados e pontos de contato	21
	Anexo A - Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo	23
	Anexo B - Fluxograma ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	24

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O presente aviso visa contribuir para a promoção da coesão territorial, permitindo valorizar os territórios do Interior, através de instrumentos financeiros com dotações específicas para o interior e adaptados a estes territórios, baseados em políticas de incentivo ao investimento apostando na inovação.

O Objetivo específico do presente aviso consiste em dar prossecução à atração de novo investimento empresarial e criação de emprego nos territórios do interior, contribuindo para os tornar mais competitivos, através da tipologia designada por SI Inovação produtiva.

A implementação do presente Sistema de Incentivos, SI Inovação, no âmbito do PT2020 tem criado uma importante dinâmica no investimento empresarial, que assume particular relevância ao nível das PME, constituindo-se como um importante instrumento de estímulo ao investimento inovador indutor de competitividade.

Com o objetivo de criar maior alavancagem no financiamento público ao investimento empresarial inovador, foi criada uma nova modalidade de financiamento no SI Inovação, numa parceria estabelecida com as instituições bancárias, que permitiu substituir o anterior incentivo reembolsável por empréstimos bancários sem juros e com garantia suportada pelo Portugal 2020 através do sistema da garantia mútua.

Desta forma, o SI Inovação passou a incluir um sistema híbrido de apoio, que consiste na combinação de duas operações, uma com incentivo não reembolsável, associado à aferição do cumprimento dos resultados em função dos objetivos alcançados, e uma outra com um

instrumento financeiro de garantia (nas mesmas condições do anterior incentivo reembolsável - reembolso de capital e isenção de juros).

O instrumento financeiro de garantia é operacionalizado através de uma linha específica da Capitalizar Mais, gerida pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD) e cujas condições devem ser consultadas no seu site, em especial o [Documento de Divulgação](#), ou solicitar informações às [Instituições de Crédito aderentes](#).

Em termos de auxílios de estado os apoios da Linha Capitalizar Mais enquadram-se nos artigos 21.º ou 22.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, ou no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro (auxílios de minimis).

As empresas não PME e os projetos de maior dimensão (superiores a 15 milhões de euros) por não poderem beneficiar de instrumentos financeiros, beneficiam da possibilidade de aceder a incentivos até ao máximo dos auxílios previstos na legislação comunitária.

Tendo por base este enquadramento estratégico, o objetivo específico do presente concurso consiste em dar continuidade à atração de novo investimento empresarial, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para o:

- **Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras** (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado (Prioridade de Investimento (PI) 1.2 mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).
- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).

Atribui-se assim, um claro enfoque a investimentos no domínio da diferenciação, diversificação e inovação, na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 10% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto: $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2018). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (neste tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2016, 2017 e 2018). As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade

da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No caso de projetos de investimento de não PME localizados na NUTS II Algarve, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade, conforme n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

No âmbito do investimento inicial pode ainda ser incluída uma componente específica de formação de recursos humanos associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores das empresas em ações de formação integradas no projeto em causa, que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação das empresas. Para esse efeito, as ações de formação integradas no projeto de investimento devem ser apresentadas de forma autónoma em candidatura a submeter ao [Aviso Formação Integrada](#).

No formulário de candidatura os candidatos devem apresentar o investimento por estabelecimento com a correspondente tipologia acima referida ou caso não seja possível a tipologia dominante e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação (noções no referencial de MP) aplicadas em cada tipologia, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de *Marketing* (apenas para PME);
- Inovação Organizacional (apenas para PME).

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve), nos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 ([Deliberação n.º 20/2018](#)).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

No presente Aviso os projetos com mais de um estabelecimento podem incluir também os investimentos localizados nos outros territórios das regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Para os projetos com investimentos localizados na região do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nessa região.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência (valorizadas no Mérito do Projeto) aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior (área geográfica de aplicação) ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

6. Condições específicas do Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014 e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros;
- c) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 75 mil euros;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- e) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- f) Demonstrar a viabilidade económico-financeira, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto;
- g) Assegurar as fontes de financiamento do projeto, designadamente demonstrar ter o financiamento bancário aprovado por uma instituição de crédito com protocolo celebrado com o Portugal 2020;

- h) Consideram-se excecionadas do cumprimento da alínea anterior, desde que demonstrem dispor de fontes de financiamento alternativas para o financiamento do projeto, incluindo o recurso a capitais próprios, as seguintes situações:
- a. Empresas que prescindam do empréstimo bancário apoiado no âmbito do SI Inovação até à decisão da Autoridade de Gestão;
 - b. Empresas que não podem beneficiar, no todo ou em parte, do empréstimo bancário no âmbito do SI Inovação por questões decorrentes das regras de auxílios de Estado;
 - c. Projetos submetidos por empresas Não PME e por PME com um investimento igual ou superior a 15 milhões de euros.
- i) Realização de um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento do projeto (capital social, incorporação de suplementos e prestações suplementares de capital);
- j) No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
- i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;
 - vii. Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
 - 1. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
 - 2. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização.

- k) Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do RECI, os beneficiários com projetos apresentados ao presente Aviso de Concurso podem ter outros projetos aprovados ainda não concluídos para o mesmo estabelecimento da empresa.

No presente Aviso de concurso o ano de 2018 é utilizado como referência de pré-projeto.

7. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI e no caso das não PME as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do mesmo artigo e regulamento.

O presente Aviso não contempla ainda a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

De acordo com o exposto no n.º 11 do Artigo 32.º do RECI, nos casos em que a componente reembolsável é financiada por um Instrumento Financeiro, as despesas elegíveis são divididas entre o apoio concedido através do presente sistema de incentivo e o instrumento financeiro, assegurando a não cumulação de apoios e os limites de auxílios em cada componente (incentivo não reembolsável e instrumento financeiro).

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECI, sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos Organismos Intermédios identificados no ponto 19 do presente Aviso.

Para os projetos apresentados por não PME, as despesas relacionadas com as tipologias de *Inovação de Marketing* e *Inovação Organizacional* não são consideradas elegíveis conforme exposto no ponto 2, contribuindo, no entanto de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto - Critério A.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:
 - a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
 - b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

- Para os projetos localizados na NUTS II Algarve aplicam-se os seguintes limites:
 - a) 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
 - b) 50% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade (nomeadamente Turismo acessível/*sénior*, Autocaravanismo) ou que contribuam para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares (Gastronomia e vinhos, *Touring*, Turismo de saúde) ou em desenvolvimento (Turismo de negócios, Turismo de natureza, Turismo náutico);
 - c) 50% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria;
 - d) 70% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,20B + 0,20C + 0,30D$$

em que:

- A = Qualidade do Projeto;
- B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C = Contributo do projeto para a economia;
- D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 16 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na empresa candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, com exceção dos projetos com investimentos localizados na região do Algarve, em que a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para o investimento localizado nessa região.

11. Taxas de financiamento dos projetos

Tendo em consideração o previsto no artigo 31.º do RECI, a taxa de financiamento dos projetos no âmbito deste Aviso é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

a) Taxa Base:

- i. Para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME: 15 pontos percentuais (p.p.);
- ii. Para as restantes situações: 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.

b) Majorações:

- i. «Baixa Densidade» - 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 em 12 de setembro de 2018 ([Territórios Baixa Densidade](#));
- ii. «Prioridades de políticas setoriais»: 10 p.p. para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética, bem como investimentos de inovação tecnológica, designadamente em automação, de empresas com maior intensidade do fator trabalho apresentando, por isso, um peso elevado das Despesas de Pessoal no total dos custos ([referenciais Políticas Setoriais](#)).
- iii. «Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos

de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique:

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa
	5 ou +	10 ou +	20 ou +

- iv. «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a projetos de PME que, prescindindo do empréstimo bancário referido no artigo 30º-B, apresentem uma cobertura do investimento do projeto por capitais próprios, nos termos do nº 3 do Anexo C do RECI, superior a 25%.

Os incentivos a conceder pelo PO Regional do Algarve, no âmbito do presente aviso, são limitados a uma taxa máxima de 60%.

12. Natureza e limites dos apoios

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento, calculada de acordo com o ponto 11 (Taxas de financiamento dos projetos), sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- 50% do valor total através de incentivo não reembolsável, a atribuir no âmbito do SI Inovação;
- 50% do valor total através de um empréstimo bancário sem juros, associado a um instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).

Após efetuada esta divisão são efetuados os devidos controlos de taxas máximas de apoio em cada uma das componentes:

- Na componente não reembolsável as taxas máximas do ponto 11. do presente Aviso e as taxas máximas previstas no mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia através do Auxílio Estatal n.º SA 38571 (n.º 3 do Artigo 31.º do RECI);
- Na componente, instrumento financeiro de garantia aplicam-se os limites previstos na Linha Capitalizar Mais (LCM), os artigos 21.º ou 22.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) ou o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (auxílios *de minimis*), da seguinte forma:
 - são enquadráveis no artigo 21º do RGIC as PME com menos 7 anos de atividade após a primeira venda comercial, conforme n.º 5 do referido artigo, para a

componente de garantia, sendo as bonificações de taxa de garantia e de juros enquadráveis nos auxílios de *minimis*;

- são enquadráveis no artigo 22º do RGIC as PME com menos de 5 anos de atividade, nas condições definidas nos n.ºs 2 a 5 do referido artigo;
- são enquadráveis nos auxílios de *minimis* as restantes PME.

No caso de projetos de Não PME ou de projetos com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do RECI, a totalidade do apoio calculado de acordo com o ponto 11 será atribuído através de um incentivo não reembolsável no âmbito do SI Inovação.

A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos previstos no Anexo D do RECI, relativamente aos seguintes indicadores (identificados no n.º 4 do anexo D do RECI):

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Anexo D do RECI são definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 - B1 = 0,40;
- Indicador I2 - B2 = 0,30;
- Indicador I3 - B3 = 0,30.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020, não podendo ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura é submetida pela empresa através da plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020, a qual a distribuirá eletronicamente pelas diversas entidades intervenientes na análise. Esta candidatura deve integrar a proposta de financiamento do investimento nas duas componentes, a relativa ao incentivo não reembolsável e ao empréstimo bancário (instrumento financeiro).

A candidatura de PME com investimento elegível igual ou inferior a 15 milhões de euros pode não integrar a componente de empréstimo bancário, quando a empresa prescindir da sua utilização na apresentação da candidatura, demonstrando dispor de fontes alternativas para o financiamento do projeto, incluindo, nomeadamente o recurso a capitais próprios.

A empresa deve indicar na candidatura a instituição de crédito (IC) contactada que se mostrou disponível para avaliar o financiamento do projeto.

A empresa, caso ainda não tenha concluído o processo de seleção da IC na data da submissão da candidatura, poderá indicar um máximo de duas IC contactadas para efeitos de financiamento do projeto. A escolha definitiva da IC é efetuada pelo beneficiário até à fase de contratação do financiamento da LCM. Tendo em conta que apenas uma IC pode submeter o processo para aprovação da SGM, recomenda-se que a escolha da IC seja efetuada numa fase anterior de forma a tornar o processo de decisão mais célere.

A IC(s) indicadas na candidatura, não poderá(ão) ser substituída(s) após submissão da candidatura, aconselhando-se assim uma articulação prévia com a(s) IC(s), assim como a avaliação das condições exigidas pelo instrumento financeiro.

Ao abrigo deste concurso estabeleceu-se uma metodologia de receção de candidaturas e respetivas decisões de forma faseada. Desta forma, no âmbito do presente Aviso, fica estabelecido o seguinte plano faseado para apresentação de candidaturas e respetivas datas de comunicação da proposta de decisão aos beneficiários.

Fases	Início Receção de Candidaturas	Fim Receção de Candidaturas (*)
Fase I	05 de fevereiro de 2020	30 de março de 2020
Fase II	31 de março de 2020	13 de julho de 2020
Fase III	14 de julho de 2020	7 de setembro de 2020

Nota: (*) - A receção das candidaturas em cada fase encerra às 19 horas do dia definido no quadro como “Fim de Receção de candidaturas”. A partir dessa hora as candidaturas são incluídas na fase seguinte.

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do AAC n.º 16/SI/2018 podem submeter candidatura utilizando os dados do projeto aí registado. O projeto apresentado na candidatura deve corresponder ao que foi apresentado no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações justificadas e aceites.

Para os projetos a financiar pelos Programas Operacionais Regionais do Alentejo e do Algarve apenas podem ser utilizados os registos de pedido de auxílio submetidos após a data de encerramento das candidaturas ao Aviso 15/SI/2019 (16/09/2019) e para os restantes Programas Operacionais após a data de encerramento do Aviso 31/SI/2018 (15/03/2019).

Com a publicação do presente Aviso de concurso é suspensa a receção de pedidos de auxílios ao abrigo do AAC n.º 16/SI/2018.

Por uma questão de prudência e celeridade, os beneficiários devem contactar a instituição de crédito financiadora com a devida antecedência e evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 20. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

As IC decidem sobre a avaliação do risco financeiro e económico da empresa e do investimento, bem como a sua qualidade creditícia, que terá ainda de ser confirmado pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM).

No caso em que as IC, ou as SGM, não aprovem a operação de financiamento solicitada pela empresa, os projetos não serão considerados elegíveis no âmbito do SI Inovação por falta de cobertura do financiamento do projeto.

O processo de análise e decisão no presente Aviso vai ser de forma faseada de acordo com ponto 13.

As candidaturas com parecer elegível são decididas nos 60 dias úteis após a data de encerramento de cada uma das fases referidas no ponto 13, ordenados por ordem decrescente

em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, até ao limite orçamental definido no ponto 16 do presente aviso.

O prazo de 60 dias referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Caso o motivo de não elegibilidade seja devido à falta de cobertura do financiamento do projeto por decisão desfavorável da IC ou SGM, podem igualmente ser apresentadas alegações contrárias, podendo ser obtidos esclarecimentos sobre essa decisão junto dos intervenientes da LCM (IC e/ou SGM).

No Anexo B apresenta-se um fluxograma ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;

- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Quando existe atribuição de incentivo reembolsável com o instrumento financeiro a contratualização do empréstimo com as IC deve ocorrer apenas após assinatura do TA do apoio SI Inovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de **109,73 milhões de euros**, corresponde à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO) e por Prioridade de Investimento (PI):

[milhares de euros]

Programa Operacional	FEDER - Territórios de Baixa Densidade		Dotação Orçamental Total
	PI 1.2 Inovação Produtiva Não PME	PI 3.3 Inovação Produtiva PME	
Competitividade e Internacionalização	14.000	52.500	66.500
Regional do Norte	1.050	22.400	23.450
Regional do Centro	1.000	14.000	15.000
Regional do Alentejo	700	2.500	3.200
Regional do Algarve	350	1.230	1.580
Total	17.100	92.630	109.730

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os critérios de seleção A2 “Grau de inovação” e C1 “Contributo complementar do projeto para os Resultados do PO” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO. Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os indicadores previstos no ponto 12 do presente Aviso de concurso.

18. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte e Centro:
 - i. A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos com investimento total superior a 3 M€;
 - ii. Os projetos com investimento total igual ou inferior a 3 M€, são financiados pelas AG dos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- b) Nos investimentos localizados na região menos desenvolvida NUTS II Alentejo:
 - i. A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos com investimento total superior a 5 M€;
 - ii. Os projetos com investimento total igual ou inferior a 5 M€, são financiados pela AG do Programa Operacional Regional do Alentejo.

- c) Independentemente da sua dimensão, os projetos:
- i. com investimento localizado na região NUTS II do Algarve são financiados pela AG do respetivo Programa Operacional;
 - ii. multi-regiões, NUTS II de Norte, Centro e Alentejo, são financiados pelo AG do POCI (COMPETE 2020).

19. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEL, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são:

- a) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E), para os projetos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 229/2012](#), de 26 de outubro;
- b) O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para os projetos do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso);
- c) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

30 de março de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A

Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo

Setor Indústria: atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE.

Setor Turismo: atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

Anexo B

Fluxograma ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

